

Data	Ação
15 de março	Submissão oficial em formato IIR às Nações Unidas no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância (CLRTAP) (inventário ano n-2)
15 de abril	Submissão oficial em formato CRF e NIR às Nações Unidas no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas e do Protocolo de Quioto (CQNUAC e PQ) (apenas para alterações de texto)
8 de maio	Ressubmissão oficial em formato CRF e NIR à Comissão Europeia (DG CLIMA), no âmbito do Mecanismo de Monitorização de gases com efeito de estufa na União Europeia, (caso existam alterações de valores face à submissão de 15.04 (inventário ano n-2))
27 de maio	Ressubmissão oficial de CRF e NIR às Nações Unidas no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas e do Protocolo de Quioto (CQNUAC e PQ) (apenas para alterações de texto)

QUADRO 2

Calendário de submissões quadriennais oficiais (com início em 2017)

Data	Ação
1 de maio	Submissão em formato grelha EMEP e dos dados das grandes instalações de combustão no âmbito da Convenção sobre Poluição Atmosférica Transfronteiriça a Longa Distância (CLRTAP) (inventário ano n-2)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2015

Considerando que a Igreja da Paróquia da Sagrada Família do Miratejo - Laranjeiro, doravante designada por Igreja, foi construída em finais dos anos 80 do século passado, numa propriedade confinante com a Base Naval de Lisboa, Bairro Social do Alfeite, situada em Almada, afeta ao Ministério da Defesa Nacional e em uso pela Marinha;

Considerando que a proximidade da Igreja ao muro que limita as duas propriedades associado às más condições meteorológicas, têm propiciado, ao longo dos tempos, o aumento da degradação da mesma, bem como do equipamento eletrónico nela instalado, sendo a ampliação do logradouro a forma mais adequada de preservar o edifício da Igreja;

Considerando que a ampliação do logradouro só pode ser efetuada em terreno integrante da Base Naval de Lisboa, Bairro Social do Alfeite, sendo, para o efeito, necessários 250 m², que a referida Paróquia manifestou interesse em adquirir;

Considerando que a utilização de parte do imóvel objeto de interesse da citada Paróquia foi cedida a título precário pela Marinha ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas (IASFA), para construção do Bairro Social do Alfeite;

Considerando que a Marinha e o IASFA não veem inconveniente na alienação à mencionada Paróquia da parcela de terreno em causa, uma vez que a sua desanexação não prejudica o normal funcionamento da Base Naval de Lisboa;

Considerando que a referida parcela de terreno foi objeto de avaliação pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, que homologou o valor de € 11 350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta euros);

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 196/2001, de 29 de junho, os imóveis integrados no domínio público militar só podem ser alienados após a sua integração no domínio privado do Estado por desafetação do domínio público;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do referido decreto-lei, a desafetação do domínio público militar é feita por resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional,

efetuada nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 5.º daquele decreto-lei;

Considerando a proposta dos aludidos membros do Governo, constante do Despacho n.º 508/2015, de 15 de dezembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro de 2015;

Assim:

Nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 32/99 de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Desafetar do domínio público militar e integrar no domínio privado do Estado, afeto ao Ministério da Defesa Nacional (MDN), uma parcela de terreno com a área de 250 m², parte integrante do Bairro Social do Alfeite, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada, confrontando a Norte com o Estado, a Sul com a Igreja da Paróquia da Sagrada Família do Miratejo - Laranjeiro, a Este com a via pública e a Oeste com o Estado, omissa na matriz e não descrito na Conservatória do Registo Predial, identificada na planta anexa à presente resolução e da qual faz parte integrante.

2 — Autorizar a alienação à Paróquia da Igreja da Sagrada Família de Miratejo - Laranjeiro da parcela de terreno referida no número anterior, mediante a compensação financeira de € 11 350,00 (onze mil, trezentos e cinquenta euros), por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

3 — Determinar que a afetação do valor referido no número anterior se faça nos seguintes termos:

a) 5 %, no montante de € 567,50 (quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta céntimos), à Direção-Geral de Recursos da Defesa do MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F.123) — 02.02.25 — Outros Serviços], nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto;

b) 5 %, no montante de € 567,50 (quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta céntimos), à Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), e inscrito no capítulo 60 do Ministério das Finanças, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, e da alínea b) do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

c) 5 %, no montante de € 567,50 (quinhentos e sessenta e sete euros e cinquenta céntimos), ao Fundo de Reabilitação e Conservação Patrimonial, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) O remanescente, no montante de € 9 647,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e sete euros e cinquenta céntimos), ao MDN [Capítulo 01.05.01 — (F.F. 123) — 07.01.14 — Investimentos Militares], com vista à construção e manutenção de infraestruturas afetas ao MDN e para aquisição de equipamentos e bens necessários à modernização e operacionalidade das Forças Armadas, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 32/99, de 5 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 131/99, de 28 de agosto, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4 — Determinar que a alienação referida no n.º 2 é efectuada sob condição resolutiva, destinando-se o imóvel aos fins e atividades prosseguidas pela Paróquia da Igreja da Sagrada Família de Miratejo - Laranjeiro, não lhe podendo ser dada outra aplicação, nos termos do n.º 1 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

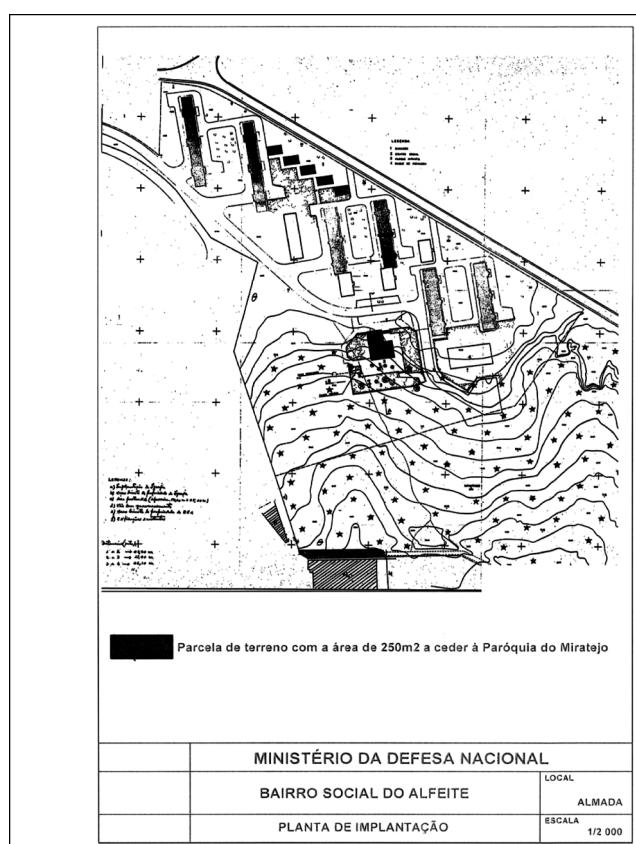
5 — Determinar que em caso de incumprimento, por parte da Paróquia da Igreja da Sagrada Família de Miratejo - Laranjeiro, nomeadamente a utilização da parcela de terreno referida no n.º 2 para fim diferente do previsto, esta reverte para o Estado, ficando afeto ao MDN.

6 — Determinar que a preparação e formalização do processo de alienação compete à DGTF, nos termos do artigo 105.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de março de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Portaria n.º 108/2015

de 14 de abril

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabeleceu o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), entre os quais se inclui o Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER), e determinou a estruturação operacional deste fundo em três programas de desenvolvimento rural: um para o continente, designado PDR 2020, outro para a região autónoma dos Açores, designado PRORURAL+, e outro para a região autónoma da Madeira, designado PRODERAM 2020.

A Medida «Assistência Técnica» do PDR 2020 tem por objetivo apoiar as atividades relacionadas com o desenvolvimento do PDR 2020, nomeadamente as referentes à gestão, acompanhamento, avaliação controlo e comunicação, tendo ainda o objetivo de apoiar o funcionamento da Rede Rural Nacional (RRN).

A presente portaria estabelece as condições de acesso e as regras gerais de financiamento pelo FEADER à Medida «Assistência Técnica» do PDR 2020, prevista no artigo 59.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns aos fundos europeus estruturais de investimento (FEEI), conjugado com o disposto no artigo 51.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo FEADER.

Esta medida cobre todo o período de programação, integra as atividades elegíveis das entidades com responsabilidades nas diferentes funções necessárias à boa gestão e execução do programa e destina-se a financiar atividades de controlo, preparação, coordenação, gestão, acompanhamento, avaliação, divulgação das medidas, informação, promoção e reforço do trabalho em rede, redução de custos administrativos e reforço da capacidade administrativa e técnica das entidades responsáveis pela execução do Programa, por forma a garantir condições para uma eficaz e competente gestão e operacionalização do mesmo.

Podem beneficiar do apoio previsto na presente portaria a autoridade de gestão do PDR 2020, o organismo pagador, a Comissão Nacional de Coordenação do FEADER no âmbito do seu funcionamento, o organismo de controlo, as entidades com responsabilidades delegadas que intervenham no processo de gestão do PDR 2020, a Estrutura Técnica de Animação da RRN, as Estruturas Locais de Apoio criadas no âmbito da Medida 7 «Agricultura e recursos naturais», bem como os serviços e organismos públicos responsáveis pela preparação do próximo programa do desenvolvimento rural.

As candidaturas a esta medida são analisadas pela autoridade de gestão e objeto de decisão pelo membro do governo responsável pela área da agricultura.

O circuito de gestão e controlo de execução física e financeira da medida cumpre os princípios e regras de gestão instituídos no programa, privilegiando a desmaterialização dos procedimentos.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014,